



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 132 /97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997

Dipõe sobre a construção da garagem municipal e dá outras providências " etc.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS," Estado de Goiás, APROVA e eu prefeito Municipal SANCIONO seguinte " Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal ~~de~~vidamente autorizado a construir a garagem municipal para abrigar " os veículos e máquinas do município com a seguinte características "

a) A área a ser construída é de 570 m²
(quinhentos setenta metros quadrado)

b) O galpão será construído com a estrutura metálica

c) Dentro do pátio será construído: escritório, borra-
charia, lavador e almoxarifado e cantina.

Art. 2º - A referida construção será construída dentro dos padrões de memorial descritivo projeto pelo o topógrafo.

Art. 3º - A obra deste objeto e para ser construída - dentro do terreno já pertencente a municipalidade.

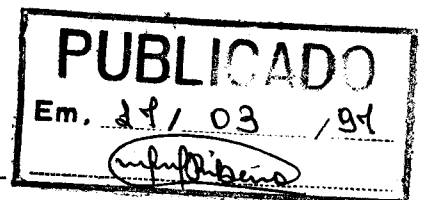
Art. 4º - A obra a ser construída tem obrigação de res-
peitar todas condições na carta convite objeto deste projeto, bem -
como as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e demais altera-
ções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS " aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÔGRAFO LEI N.º 132 /97 DE 28 de Fevereiro de 1.997

Dispõe sobre a construção da garagem municipal e dá outras providências ' etc.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art . 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a construir a garagem municipal para abrigar os veículos e máquinas do município com a seguintes características

- a) A área a ser construída é de 570m²
(quinhentos setenta metros quadrado)
- b) O galpão será construído com a estrutura metálica
- c) Dentro do pátio será construído: escritório, borracharia, lavador e almoxarifado e cantina.

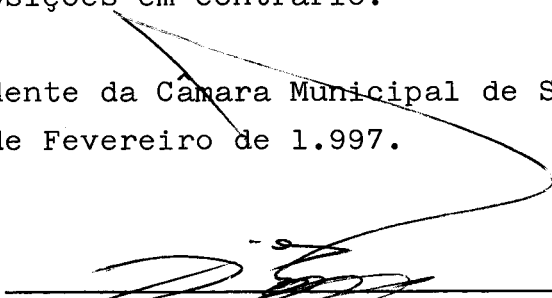
Art . 2º - A referida construção será construída dentro dos padrões de memorial descritivo projetado pelo o topógrafo.

Art . 3º - A obra deste objeto e para ser construída dentro do terreno já pertencente a municipalidade.

Art . 4º - A obra a ser construída tem obrigação de respeitar todas condições na carta convite objeto deste projeto, bem como as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações.

Art . 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1.997.


Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 132 /97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997

Dipõe sobre a construção da garagem municipal e dá outras providências " etc.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, " Estado de Goiás, APROVA e eu prefeito Municipal SANCIONO seguinte " Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal ~~de~~vidamente autorizado a construir a garagem municipal para abrigar " os veículos e máquinas do município com a seguinte características "

a) A área a ser construída é de 570 m²
(quinhentos setenta metros quadrado)

b) O galpão será construído com a estrutura metálica

c) Dentro do pátio será construído: escritório, borra--charia, lavador e almoxarifado e cantina.

Art. 2º - A referida construção será construída dentro dos padrões de memorial descritivo projeto pelo o topógrafo.

Art. 3º - A obra deste objeto e para ser construída - dentro do terreno já pertencente a municipalidade.

Art. 4º - A obra a ser construída tem obrigação de respeitar todas condições na carta convite objeto deste projeto, bem - como as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS " aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

